



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 024/2015.

DATA: 05/08/2015

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 06 de agosto de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de outubro de 2015

Extraído o autógrafo em 21 de outubro de 2015

Subiu a Sanção sob protocolo em 22 de outubro de 2015, pelo ofício n.º 076/2015

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI _____ **Nº** _____ **/2015.**
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Aos Estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus da Rede Pública do Município de Japeri fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos Estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, denominada como Grêmio Estudantil.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis, serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada unidade educacional, convocada para esse fim.

Art. 3º - A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada aluno em eleição na respectiva unidade escolar.

Art. 4º - Os Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino deverão, no sentido de colaborar com a organização dos Grêmios Estudantis, propiciar aos alunos, condições de realização de reuniões para a formação de Comissões pró-Grêmio, bem como, respeitadas as normas disciplinares da Escola, propiciar o acesso das comissões às salas de aula e o uso das dependências para informes esclarecedores das finalidades do Grêmio.

Art. 5º - Os Conselhos de Escola deverão providenciar a divulgação da Lei nº 7.398/85 entre os corpos docente e discente para que não parem dúvidas quanto ao direito dos Alunos de organizar e constituir o Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa de seus interesses.

Art. 6º - A Equipe Gestora das Unidades de Ensino deverão dar esclarecimentos e participar da realização de atividades que visem o cumprimento das finalidades estabelecidas na Lei Federal nº 7.398/1985.

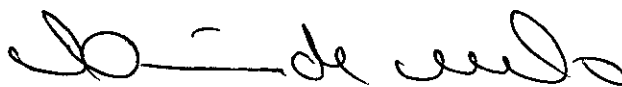
Art. 7º - Os Diretores de Escola, Professores e Pais devem se empenhar na orientação e criação dos Grêmios Estudantis, respeitando sua criatividade e autonomia.

Art. 8º - O Conselho de Escola registrará em Ata a criação e implementação do Grêmio Estudantil.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 21 de Outubro de 2015.



Cezar de Melo



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE LEI Nº / 2015

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>05 / 08 / 2015</u>
Nº <u>024</u> LIVº <u>02</u> FLº <u>04</u>

“Dispõe sobre a criação, implantação, e, implementação dos Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Japeri, e dá outras providências”.

Art. 1º - Aos Estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus da Rede Pública do Município de Japeri fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos Estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, denominada como Grêmio Estudantil.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis, serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada unidade educacional, convocada para esse fim.

Art. 3º - A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada aluno em eleição na respectiva unidade escolar.

Art. 4º - Os Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino deverão, no sentido de colaborar com a organização dos Grêmios Estudantis, propiciar aos alunos, condições de realização de reuniões para a formação de Comissões pró-Grêmio, bem como, respeitadas as normas disciplinares da Escola, propiciar o acesso das comissões às salas de aula e o uso das dependências para informes esclarecedores das finalidades do Grêmio.

Art. 5º - Os Conselhos de Escola deverão providenciar a divulgação da Lei nº 7.398/85 entre os corpos docente e discente para que não parem dúvidas quanto ao direito dos Alunos de organizar e constituir o Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa de seus interesses.

Art. 6º - A Equipe Gestora das Unidades de Ensino deverão dar esclarecimentos e participar da realização de atividades que visem o cumprimento das finalidades estabelecidas na Lei Federal nº 7.398/1985.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>06 / 08 / 2015</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>06 / 10 / 2015</u>

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>08 / 10 / 2015</u>


Art. 7º - Os Diretores de Escola, Professores e Pais devem se empenhar na orientação e criação dos Grêmios Estudantis, respeitando sua criatividade e autonomia.

Art. 8º - O Conselho de Escola registrará em Ata a criação e implementação do Grêmio Estudantil.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 27 de julho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE LEI Nº / 2015

Justificativas

Excelentíssimo Vereador Presidente;

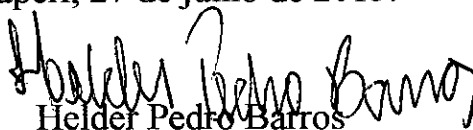
Aproveito estas Justificativas para apresentar à Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que proponho e submeto a apreciação de Vossas Excelências, com o objetivo de estimular a organização e implantação de Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas do Município de Japeri.

Esclareço a Vossas Excelências que um dos principais objetivos do grêmio estudantil é contribuir para aumentar a participação dos alunos nas atividades de sua escola, organizando campeonatos, palestras, projetos e discussões, fazendo com que eles tenham voz ativa e participem – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras dentro da escola.

Esclareço ainda, que como um órgão de representação da organização dos estudantes dentro da Unidade Escolar, o Grêmio Estudantil possibilita a exposição de ideias, reivindicações e anseios de maneira organizada e democrática. Sua atuação na escola deve ser incentivada, visto que é um veículo de formação para a cidadania e espaço de desenvolvimento social.

Pelas razões expostas, solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto de Lei, haja visto que é o mesmo de relevantíssimo interesse público.

Japeri, 27 de julho de 2015.


Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024 / 2015

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 024 / 2015, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a criação, implantação, e, implementação dos Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Japeri, e dá outras providências”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é disciplinar a criação, a implementação, e a implantação dos Grêmios Estudantis nas Unidades de Ensino Público instaladas no Município de Japeri.

Em suas Justificativas o ilustre Edil subscritor esclarece que justifica sua proposição alegando que “que um dos principais objetivos do grêmio estudantil é contribuir para aumentar a participação dos alunos nas atividades de sua escola, organizando campeonatos, palestras, projetos e discussões, fazendo com que eles tenham voz ativa e participem – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras dentro da escola”; e ainda, que “como um órgão de representação da organização dos estudantes dentro da Unidade Escolar, o Grêmio Estudantil possibilita a exposição de ideias, reivindicações e anseios de maneira organizada e democrática; e sua atuação na escola deve ser incentivada, visto que é um veículo de formação para a cidadania e espaço de desenvolvimento social”; medidas estas que o Edil entende sejam de relevantíssimo interesse público, e, portanto justificam a apresentação de sua Proposição.

Resumidamente podemos dizer que um Grêmio Estudantil pode fazer muitas coisas, desde organizar festas nos finais de semana até exigir melhorias na

qualidade do ensino; tem o potencial de integrar mais os alunos entre si, com toda a escola e com a Comunidade.

INTRODUÇÃO AO TEMA OBJETO

Conforma já observado, o Projeto de lei objetiva disciplinar a criação, a implementação, e a implantação dos Grêmios Estudantis nas Unidades de Ensino Público instaladas no Município de Japeri.

De início vale ressaltar que o Grêmio Estudantil é uma organização que representa os interesses dos alunos; é um espaço de vivência da cidadania, pois coloca os estudantes por dentro dos desafios e anseios da comunidade escolar e local; e propicia aos alunos que participam do Grêmio Estudantil momentos de discussão, reflexão, planejamento e avaliação; onde a luta por seus direitos possibilita se desenvolverem de forma consciente, crítica e ativa na vida social.

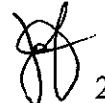
Sob este prisma vale ressaltar que a juventude sempre cumpriu – e cumpre até hoje um papel importante na História dos povos pelo Mundo; e no Brasil, também é assim.

Podemos elencar alguns momentos importantes em que os estudantes brasileiros organizados se posicionaram, defendendo os direitos de nossa sociedade, transformando a realidade em que viviam e contribuindo ativamente na construção de um país melhor. E assim fizeram História.

Desde o ano de 1710, quando mais de mil soldados franceses invadiram o Rio de Janeiro, uma multidão de jovens estudantes de conventos e colégios religiosos enfrentou os invasores, vencendo-os e expulsando-os; temos notícias que em 1786 doze estudantes brasileiros residentes no exterior fundaram um clube secreto para lutar pela Independência do Brasil; e que a partir daí alguns estudantes desempenharam papel fundamental para o acontecimento da Inconfidência Mineira.

Mais tarde, em 1827 foi fundada a primeira faculdade brasileira, a Faculdade de Direito do Largo São Francisco; e este foi o primeiro passo para o desenvolvimento do movimento estudantil, que logo integrou as campanhas pela Abolição da Escravatura e pela Proclamação da República; ainda no Século XIX, em 1897 Estudantes da Faculdade de Direito da Bahia divulgaram, através de um documento escrito, as atrocidades ocorridas em Canudos (BA).

No início do Século XX, em 1901 ocorreu a fundação da Federação de Estudantes Brasileiros, que iniciou o processo de organização dos estudantes em entidades representativas; o que ampliou de forma significativa os Movimentos Sociais no Brasil, o resultando quando em 1914 os Estudantes tiveram participação significativa na Campanha Civilista de Rui Barbosa ocorrida em meados do século XX, e na Campanha Nacionalista de Olavo Bilac, promovida durante a 1ª Guerra Mundial.



Em 1932 a morte de quatro estudantes (MMDC – Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo) inspirou a revolta que eclodiu na insurreição de São Paulo contra o Governo Central (Revolução Constitucionalista); em 1937 ocorreu a Criação da União Nacional dos Estudantes (UNE), a entidade brasileira representativa dos estudantes universitários; em 1952 ocorreu o Primeiro Congresso Interamericano de Estudantes, no qual se organizou a campanha pela criação da Petrobrás – “O Petróleo é Nosso”; mais adiante, em 1963/64 os Estudantes foram responsáveis por um dos mais importantes momentos de agitação cultural da história do País; era a época do Centro Popular de Cultura (CPC) da UNE, que produziu filmes, peças de teatro, músicas, livros e teve uma influência, que perdura até os dias de hoje, sobre toda uma geração; culminando quando em 1964, em 1º de abril, o Golpe Militar derrubou o presidente João Goulart; e a partir daí foi instituída a ditadura militar no Brasil, que durou até o ano de 1985.

Neste período as eleições eram indiretas, sem participação direta da população no processo de escolha de Presidente e outros representantes políticos.

Os estudantes formavam uma resistência contra o regime militar, expressando-se por meio de jornais clandestinos, músicas e manifestações, apesar da intensa repressão; em 1968 no mês de março, morre o estudante Edson Luís, assassinado por policiais no restaurante Calabouço, no Rio de Janeiro.

Naquele mesmo ano de 1968 houve o congresso da UNE, em Ibiúna, os estudantes reuniram-se para discutir alternativas à ditadura militar; ocorreu invasão da polícia, muitos estudantes foram presos, mortos ou desapareceram, evidenciando a repressão e a restrição à liberdade de expressão que eram características desse período; e, em junho então ocorre a passeata dos Cem Mil, que reuniu artistas, estudantes, jornalistas e a população em geral, em manifesto contra os abusos dos militares.

Em dezembro, durante o governo do general Arthur da Costa e Silva, o Presidente foi assinado e decretado o Ato Institucional número 5 (AI-5) que cassou a liberdade individual, acabando com a garantia de Habeas Corpus da população.

Dez anos após, em 1979 as entidades estudantis começam a ser reativadas, acontece a primeira eleição por voto direto na história da UNE, quando é eleito o presidente baiano Rui César Costa e Silva; dando início as manifestações estudantis, que passou a envolver grande parte da População; chegando até 1984 com o slogan “1,2,3,4,5 mil. Queremos eleger o presidente do Brasil!” Diretas Já! – movimento da população, com participação fundamental dos estudantes e dos políticos progressistas, para a volta das eleições diretas para presidente no Brasil; porém, o Congresso votou a favor das eleições indiretas e Tancredo Neves foi nomeado Presidente para o próximo mandato (a partir de 1985). Ficou decidido que as próximas eleições, em 1989, seriam diretas. Assim, depois de 34 anos de eleições indiretas Fernando Collor de Melo é eleito presidente.



Mais adiante, em 1992 - Acontecem sucessivas manifestações nas ruas contra a corrupção no governo dando início ao movimento de estudantes chamado "Caras Pintadas", que resultou no Impeachment do então Presidente da República, Fernando Collor de Melo; tendo naquela época o Movimento iniciado pelos Estudantes sido fundamental para que se chegasse aquele desfecho; onde os fatos puderam nos demonstrar que a participação dos Estudantes iniciada nos seus respectivos Grêmios Estudantis iniciou um movimento de Cidadania que foi de extrema grandeza para toda Sociedade Brasileira.

Acreditamos que é de grande importância a criação dos Grêmios Estudantis para o fortalecimento da cultura democrática em nosso país, não temos dúvida de que a prática ativa da cidadania na adolescência e juventude tem um papel central na construção de uma sociedade mais humana, justa, sustentável e, acima de tudo, pacífica.

Acresça-se a isto, o fato de que nos dias atuais, a política educacional vigente reconhece o caráter pedagógico das atividades dos grêmios estudantis, ao promoverem a aprendizagem de processos e experiências de vida, possibilitando aos jovens oportunidades de desenvolverem uma prática efetiva e construtiva da cidadania; e a formação do Grêmio deve ser encarada como um processo de educação popular, ou seja, deve estar baseada no conhecimento acumulado por cada participante do grupo.

A partir deste acúmulo se desenvolverão as discussões e os debates acerca dos temas de cada oficina; isso significa que é importante criar um espaço de trabalho que valorize e potencialize o conhecimento já detido pelos jovens e que leve em conta, fundamentalmente, a experiência de vida de cada um.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento nesta Casa, a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177, visto que veio acompanhada do texto da norma que pretende introduzir e da necessária justificativa para apresentação; quanto a sua tramitação deverá prosseguir tramitando sob o rito ordinário na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e caso venha ser aprovada pelos Membros deste Poder Legislativo, a proposição necessitará de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Sob o aspecto de sua redação a proposição se encontra redigida em bom português, e também elaborada dentro das regras estabelecidas pelos manuais técnicos para a elaboração de normas legislativas;



Quanto a sua modalidade, foi apresentada como Projeto de Lei Ordinária, proposição que está prevista na alínea b do parágrafo 1º do art. 175, combinado com a alínea b, do inciso II do artigo 187, e com a iniciativa capitulada no parágrafo único, inciso I, do art. 192, todos do Regimento interno.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

De início devemos ressaltar, que o Grêmio Estudantil, conhecido também como Diretório Acadêmico, possui natureza privada, nos termos do art. 40 c/c art. 44, I da Lei 10.406 /2002 (Código Civil) que assim dispõe:

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações;

Comumente, nos Estatutos que instituem estas associações uma das primeiras cláusulas diz ser a entidade estudantil pessoa jurídica de direito privado, organizadas em associações.

Dessa forma, não restam dúvidas de que o Grêmio Estudantil e/ou Diretório Acadêmico são pessoas jurídicas de direito privado, organizada em associações. A Constituição da República, na parte que dispõe sobre Direitos e Garantias Fundamentais, em seu art. 5º, XVIII, assim diz:

Art. 5º (III) - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Ainda no âmbito da União a Lei Federal nº 7.398/1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus menciona o seguinte:

Art. 1º. Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com



finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais.

§ 1º. (VETADO).

§ 2º. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º. A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.”

No âmbito do Estado, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, refere-se expressamente acerca da liberdade de organização dos alunos, dizendo o seguinte:

Art. 308 O dever do Estado e dos Municípios com a educação será efetivado mediante garantia de:

.....
X. liberdade de organização dos alunos, professores, funcionários e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para as atividades das associações;

Quanto a competência, trata-se de legislação que versa sobre tema de direito garantido pela Constituição Federal, Lei Federal; e como acima visto, pela Constituição do Estado; porém trata-se de interesse local, na forma prevista pelo artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, cuja competência para apresentação é concorrente, podendo a iniciativa do Projeto de Lei surgir por iniciativa de ambos os poderes.

É importante destacar ainda que o uso da expressão “interesse local” foi para permitir uma elasticidade, com o propósito de acompanhar a variação de predominância do interesse do Município, no tempo e no espaço.

Vale dizer ainda, que interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade. Portanto, interesse local não significa interesse exclusivo, mas predominante, isto porque não há interesse local que não repercuta no âmbito regional, ou até mesmo nacional.

Ainda sobre o aspecto da participação dos Alunos – Estudantes, a Lei Orgânica do Município de Japeri dispõe o seguinte:

“Art. 158 – O município garantirá a gestão democrática do ensino público municipal na forma da Lei, atendendo as seguintes diretrizes:

I –

II –



III – participação dos estudantes, professores, pais e funcionários, através de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares do Município, com objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, segundo normas dos Conselhos Estadual, e Municipal de Educação.”

Ainda quanto ao direito de se organizar, os Estudantes também contam com a anuência do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, A Lei nº 8.069/1990, que assim dispõe:

TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO IV
DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. direito de ser respeitado por seus educadores;
- III. direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV. direito de organização e participação em entidades estudantis;**
- V. acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Assim sendo, verifica-se que é amplo o arcabouço legal que amparam a criação de Grêmios Estudantis em instalação de unidades escolares, como pretende instituir a Proposição de Autoria do Vereador subscritor, devendo a mesma prosseguir sua regular tramitação.

Quanto a sua modalidade – Lei Ordinária- a proposição também encontra lastro legal para sua apresentação no inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal; podendo ambos os poderes tomar iniciativa para sua apresentação; também é importante destacar, que a proposição não se encontra elencada entre as matérias que devem ser objeto de projeto de lei complementar capituladas no artigo 64 da Lei Orgânica do Município.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, a proposição menciona textualmente no artigo 9º que “O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias”; isto é, faculta ao Executivo caso entenda necessário “fazer ou não”, a regulamentação da legislação proposta, no que couber, não é uma determinação.

Assim sendo, caberá ao Chefe do Executivo, no uso de seu Poder Discricionário, regulamentar ou não a Proposição; que caso ocorra, será um ato formal, que não gera qualquer despesa para o Executivo; e, portanto não fere os dispositivos expressos pela Lei 4.320/64; e Lei 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Podendo sobre este aspecto ser apreciada e aprovada pelos Membros deste Legislativo.

CONCLUSÃO

Considerando o fato de que a proposição já tenha sido objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 05 de agosto último, quando todos os Edis e o Público presente tomaram conhecimento de sua regular tramitação; esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma. Caso eventualmente a mesma venha a ser aprovada:

c) - Que seja encaminhada para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e parecer;

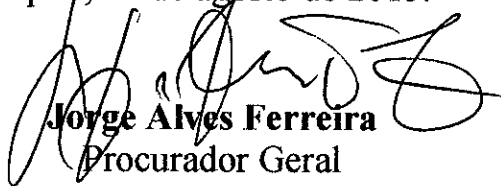
d) – Pelo envio da preposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle Interno e Orçamento; para manifestar-se sobre a matéria;

e) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.



É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 24 de agosto de 2015.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

OAB-RJ nº 61.578

Matr. 0141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 024/2015 – Liv. 02 Fls., 04.

AUTOR: VEREADOR HELDE PEDRO BARROS

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO em exercício: Jonas Aguiar da Cruz

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n° 024/2015 de Autoria do Vereador Helder Pedro Barros que “**Dispõe sobre a criação, implementação, e, implantação dos Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Japeri, e dá outras providências**”;o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

O Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação, implementação, e, implantação dos Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Japeri, e dá outras providências**”encontra-se amparo no Art. 30, I da CRFB/88; Art., 158 da LOM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Grêmios estudantis são organizações sem fins lucrativos que representam o interesse dos estudantes e que têm fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais. O grêmios é o órgão máximo de representação dos estudantes da escola. Atuando nele, você defende seus direitos e interesses e aprende ética e cidadania na prática. Ele permite que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade. O Grêmios é também um importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e de luta por direitos.

É importante deixar claro que um de seus principais objetivos é contribuir para aumentar a participação dos alunos nas atividades de sua instituição de ensino, organizando campeonatos, palestras, projetos e discussões, fazendo com que eles tenham voz ativa e participem – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras e normas, dentro da instituição de ensino, o grêmios também tem a função de expor as ideias e opiniões dos alunos dentro da administração da instituição de ensino.

Em 1968 a ditadura militar proibiu a criação e funcionamento dos grêmios estudantis como força representativa dos discentes em suas respectivas escolas. No lugar dos grêmios foram instituídos os centros cívicos que não tinham autonomia e não podiam realizar atividades de natureza política, numa concepção alienada de que escola era lugar para estudar e não para fazer política. Os estudantes participaram dos centros cívicos, mas sempre lutaram pela volta dos grêmios estudantis livres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Com a abertura política e o retorno à normalidade da vida civil, em 04 de novembro de 1985, é sancionada a Lei 7.398 (Lei do Grêmio Livre), de iniciativa do então deputado Aldo Arantes e reinvidicada pela UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas. Esta lei redemocratizou as entidades de representação estudantil no âmbito da educação básica, possibilitando novamente aos secundaristas, o direito de se organizarem de forma autônoma através de grêmios estudantis. Esta conquista, também está ratificada no artigo 53 da Lei 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que prevê o direito da criança e do adolescente à livre organização e participação em entidades estudantis.

Os grêmios devem realizar atividades de naturezas: esportiva; cultural, educacional; social, como também atividades políticas com vistas à organização e conscientização dos estudantes e envolvimento dos mesmos em reivindicações do nosso dia-a-dia, pois o grêmio se reveste em imprescindível mecanismo de unificação, união e luta de todo o movimento estudantil secundarista.. Assim, o grêmio colabora para a formação de um jovem cidadão mais crítico, participativo, condutor e sujeito de sua própria história.

Comunidade Escolar: O grêmio estudantil integra a comunidade escolar. Implica dizer que o mesmo participa de toda uma rede de atores; peculiares ao cotidiano da vida da escola. Instituições como conselho escolar e associação de pais e mestres contribuem cada uma a seu modo, no crescimento e desenvolvimento da comunidade, numa visão de autonomia e gestão democrática do ensino.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos.

Por todo exposto, esta comissão **ACOLHE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DO PARLAMENTO** e vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 24 de setembro de 2015.


José Valter de Macedo

Presidente da Comissão


Márcio Rodrigues Rosa

Vice- Presidente

Jonas Aguiar da Cruz

Secretário em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, e Turismo.

PARECER Nº ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 024/2015 – Liv. 02 Fls., 04.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2015 de Autoria do Vereador Helder Pedro Barros que **“Dispõe sobre a Criação, implantação e implementação de Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas da Rede Municipal de ensino de Japeri e dá outras providências”**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR.**

O Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação, implantação e implementação de Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas da Rede Municipal de ensino de Japeri e dá outras**

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 24 de setembro de 2015.


José Luiz Carvalho da Costa
Presidente da Comissão

Márcio José Russo Guedes
Vice- Presidente


Marcos da Silva Arruda
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº _____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 024/2015 – Liv. 02 Fls., 04.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2015 de Autoria do Vereador Helder Pedro Barros que **“Dispõe sobre a Criação, implantação e implementação de Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas da Rede Municipal de ensino de Japeri e dá outras providências”**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO
DE LEI.

O Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação, implantação e implementação de Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas da Rede**

Alvaro

Municipal de ensino de Japeri e dá outras providências” encontra-se amparo no Art. 30, I da CRFB/88; Art., 54 III e Art., 64, da LOM.

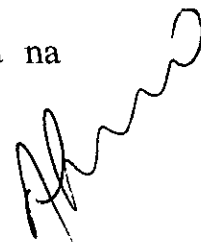
O Grêmio é a organização que representa os interesses dos estudantes na escola. Ele permite que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade.

O Grêmio é também um importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e de luta por direitos.

É importante deixar claro que um dos principais objetivos do grêmio estudantil é contribuir para aumentar a participação dos alunos nas atividades de sua escola, organizando campeonatos, palestras, projetos e discussões, fazendo com que eles tenham voz ativa e participem – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras dentro da escola.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas consequências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na



cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

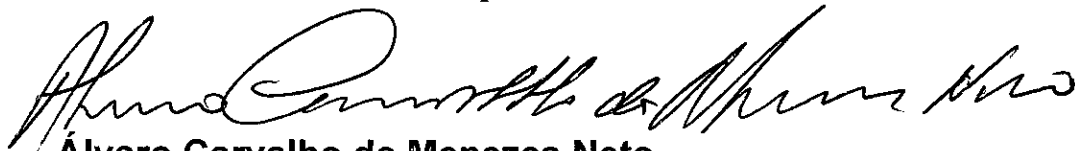
CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos.

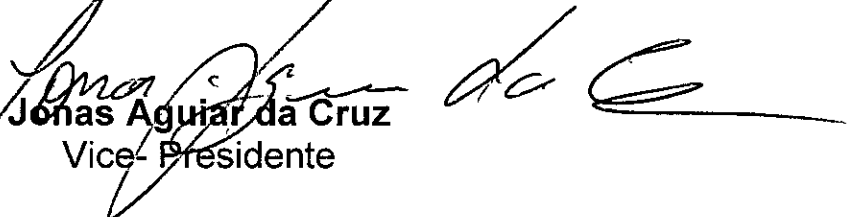
Por todo exposto, esta comissão **ACOLHE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DO PARLAMENTO** e vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 24 de setembro de 2015.



Alvaro Carvalho de Menezes Neto
Presidente da Comissão



Jonas Aguiar da Cruz
Vice-Presidente



Márcio José Russo Guedes
Secretário